



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO nº 299/2023 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ E MARCOS ANTONIO PEREIRA DE LISBOA – AGENCIAMENTOS.

Pelo presente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**, que celebram entre si, de um lado, **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ**, administração pública direta, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.658.025/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES** e de outro lado a e **MARCOS ANTONIO PEREIRA DE LISBOA – AGENCIAMENTOS** com sede na Rua Eurípedes Mesquita Rodrigues, nº 839, Sala 07, Centro, em Bandeirantes/PR, cadastrada no CNPJ nº. 30.755.898/0001-79, por seu representante legal Sr. **MARCOS ANTONIO PEREIRA DE LISBOA**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato nº 299/2023, firmado entre as partes em 09 de agosto de 2023, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de um profissional de Educação Física e dois monitores esportivos para atuarem junto ao Projeto Jacuí Geração Saudável, vinculado à Secretaria Municipal do Turismo, Indústria, Comércio e Desporto

CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade legal competente (conforme ofício nº 036/2025) e tem respaldo na Cláusula Sétima do Contrato nº 299/2023, e ainda, no art. 78, incisos I, II, III, combinado com o art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Fica rescindido de pleno direito, unilateralmente, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025 (quando houve a suspensão do Projeto Jacuí Geração Saudável), o Contrato nº 299/2023,

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327 1400 - CEP 99440-000

“ESPORTE É VIDA”



visto que a contratada descumpriu de forma reiterada diversas obrigações contratuais consubstanciada de atrasos e inexecução na prestação dos serviços.

A contratada deixou de adimplir com os devidos pagamentos aos profissionais referente ao mês de novembro de 2024, além de ser cobrada insistentemente, fora notificada extrajudicialmente para o devido pagamento sob a pena de rescisão, e em contranotificação extrajudicial apresentou manifestação infundada responsabilizando outros órgãos públicos municipais distintos sem qualquer relação com a Administração Pública Municipal, com proposta de pedido subsidiário ilícito e fajuto, causando prejuízos ao erário público.

Ademais, a presente situação reprimiu o Projeto Geração Saudável de categorias de base no contraturno escolar, com crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade sócio-econômica, causando transtornos diários a Administração Pública Municipal através de sua secretaria competente, aos participantes do projeto e prejuízos a professora e monitores contratados pela empresa, os quais desempenharam suas funções sem serem devidamente pagas para tal.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Salto do Jacuí/RS para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Salto do Jacuí, 20 de março de 2025.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante

MARCOS ANTONIO PEREIRA DE LISBOA
Empresa Contratada

Testemunhas: _____



E-Mail

← 🗑️ ⚠️ Mais ▾

Mensagem 1 de 625 < >

✉️ Criar email

Caixa de entrada

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

Termo de Rescisão Contratual unilateral ao Contrato nº 299/2023 🖨️

📧 **Você**
Para: [Marcos Lisboa](#) ▾

📎 < ▾
Hoje 17:09

Visualizar anexo

Prezado(a)!

Em anexo Termo de Rescisão Contratual unilateral ao Contrato de nº 299/2023.

Solicitamos assinatura e retorno do mesmo.

Atenciosamente,

--

Felipe Rosa

Secretário Municipal de Mineração, Indústria, Comércio, Turismo e Desporto

Contato 55 999053831 - 55 33271400 - Ramal 216

Salto do Jacuí-RS

1 anexo

Termo de Resci[...]
299-2023.pdf
885 KB
📄 PDF



Ofício nº 043/2025 – SMMICTD.

Salto do Jacuí, 08 de abril de 2025.

Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal
Salto do Jacuí - RS

Assunto: Solicitação de parecer jurídico frente ao Termo de Rescisão Contratual unilateral ao Contrato nº 299/2023

Venho através do presente, solicitar parecer jurídico frente ao Termo de Rescisão Contratual unilateral ao Contrato de nº 299/2023 frente a todos os prejuízos causados a Administração Pública Municipal e por consequência ao Projeto Desportivo e Social Jacuí Geração Saudável o qual entra para o quarto mês suspenso.

A Administração Pública, em seu exercício de autotutela, seja por critério de legalidade por conveniência e oportunidade, pode rever seus próprios atos. Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal estabelece que a administração pública pode anular ou revogar seus próprios atos.

Segundo a orientação jurisprudencial oriunda do STJ, é possível a rescisão unilateral de contrato administrativo devidamente justificada por razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento, independente de prévio processo administrativo. Precedentes (REsp n. 1.223.306/PR, AgInt no RMS n. 41.474/RO).

O ato administrativo que ampara a rescisão unilateral dos contratos encontra-se adequadamente fundamentado e respaldado por notório e relevante motivo, onde cabe ao chefe do Poder Executivo local zelar pela execução dos contratos, bem como proteger o ente público de prejuízos advindos de condutas ilícitas praticadas por servidores e prestadores de serviços/fornecedores de bens.

A Administração Pública possui discricionariedade na gestão de seus atos com vistas a satisfazer o interesse público e, neste sentido, faz-se necessário o parecer jurídico para juntar ao processo administrativo para que seja encaminhado ao setor competente para publicar no sistema de informações legal, comunicar a empresa que ficou em segundo lugar para o aceite, o estorno do restante do empenho, o novo contrato com a empresa que garantirá a quantidade de meses suspensos e seguintes na contratação e automaticamente a retomada do Projeto Jacuí Geração saudável com o devido prazo estendido.

Tendo em vista que o Termo de Rescisão Contratual unilateral foi encaminhado a empresa via e-mail (comprovante anexo) e até a presente data não houve manifestação referente ao seu direito ao contraditório e ampla defesa, expirando-se o prazo legal, requer-se o devido parecer para a continuidade dos atos administrativos acima descritos.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Sendo o que se tratava para o momento agradeço, coloco-me a disposição e aguardo retorno o mais breve possível

Atenciosamente,

Felipe Luiz da Rosa

Secretário Mun. de Min. Ind.,

Com., Turismo e Desporto

Port. Nº 009/2025 CPF 005.389.430-84

Secretário Municipal de Mineração, Indústria, Comércio, Turismo e Desporto



PARECER JURÍDICO Nº 045/2025

INTERESSADO: SECRETARIA DE DESPORTO MUNICIPAL

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS.
PREGÃO ELETRÔNICO. RESCISÃO CONTRATUAL
UNILATERAL. CONTRATO Nº 299/2023.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de consulta jurídica realizada pela Secretaria Municipal de Desporto, no qual se busca a rescisão unilateral do Contrato nº 299/2023, em que figura na condição de contratada a empresa MARCOS ANTONIO PEREIRA DE LISBOA – AGENCIAMENTOS. O objeto contratação de um profissional de Educação Física e dois Monitores para atuarem no projeto Jacuí Geração Saudável, sendo que a empresa não se manifestou e o projeto encontra-se suspenso.

Eis o relatório. Passa-se a analisar

II - DA ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Desta feita, verifica-se que a atividade da Assessoria Jurídica, assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral, limita-se à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de,



eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por este assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

III - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A Lei nº 14.133/2021, a qual estabeleceu um novo regramento para as licitações e contratações públicas. A Lei nº 8.666/93, no entanto, não foi revogada de imediato. Isso significa que, em um primeiro momento, era possível que o administrador optasse pela adoção de uma ou outra legislação.

O artigo 191 da Nova Lei de Licitações definiu que, em o processo licitatório sendo realizado pela Lei nº 8.666/93, o contrato respectivo seria regido por ela. Nesse sentido, é o que se observa:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

No caso em tela, o procedimento licitatório tramitou em observância à Lei n 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02. Dessa feita, tem-se que o Contrato nº 299/2023 deve ser regido pelos referidos diplomas legais, não se aplicando as regras previstas na Lei nº 14.133/21. Nesse sentido, inclusive, é o ensinamento do doutrinador Ronny Charles Lopes de Torres:



Vale frisar: não há opção discricionária a ser tomada em relação ao regime jurídico aplicável. Assim, se o contrato foi firmado de acordo com o regime jurídico da Lei nº 8.666/93, será este o regime aplicável àquela contratação, mesmo após a revogação desta Lei. Não apenas por ela, mas pela ultratividade definida pela própria Lei nº 14.133/2021. Ressalta Sidney Bittencourt que é a própria disciplina do artigo 191 e do artigo 190 da Lei nº 14.133/2021 que afasta a possibilidade de aplicação da Lei nº 14.133/2021 dos contratos celebrados, "mantendo-os sob a égide das leis revogadas".

Consoante se extrai do exposto, não há opção discricionária a ser tomada em relação ao regime jurídico aplicável. Em o contrato sendo firmado de acordo com a Lei nº 8.666/93, são inaplicáveis as regras constantes na Lei nº 14.133/21.

IV - DA RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

A contratação em epígrafe se deu a partir de regular processo licitatório na modalidade pregão eletrônico. Sendo assim, aplica-se a Lei nº 10.520/02 e, de forma subsidiária, a Lei nº 8.666/93.

As hipóteses de rescisão unilateral estão previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

Consta nos autos que foi realizado contato com a contratada, mediante correio eletrônico (e-mail), a qual não teve resposta por parte da contratada. Por conseguinte, haja vista a ausência do cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, foi dado prosseguimento a rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE.

Veja-se os dispositivos da Lei 8.666/93 pertinentes ao caso em epígrafe:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:(...)

I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)



Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; (...)

Analisando-se os dispositivos legais transcritos, verifica-se que, ao caso, aplica-se o inciso I do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, bem como o inciso I do artigo 79 do mesmo diploma legal. Dito de outra forma, a rescisão unilateral tem como fundamento o fato da contratada não ter cumprido o contrato.

Em outras palavras, a Administração, de acordo com o contraditório e ampla defesa, e em consonância com a moderna acepção dialógica de sua atuação, notificou a contratada para se manifestar. Contudo, esta se quedou silente, não tendo sido juntado aos autos manifestação alguma dela.

Portanto, conforme previsto no já referido no art. 79, inciso I da Lei 8.666/93, a referida rescisão ter-se-ia por justificada face à inércia da contratada em dar a execução contratual, mesmo após devida e tempestivamente notificada a fazê-lo. Dessa forma, com base nos fatos e fundamentos aqui expostos, a rescisão contratual unilateral é medida juridicamente possível.

Paralelamente a rescisão unilateral do contrato, recomenda-se a notificação do segundo colocado para manifestação do interesse de assumir a execução do objeto, instauração de procedimento para apuração da infração contratual e aplicação de penalidade. Tal procedimento deve tramitar de acordo com o que estabelece a legislação, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Ante o exposto, abstraídas as questões técnicas e resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, OPINO, opina-se pela viabilidade jurídica da rescisão unilateral pretendida.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Capital Gaúcha da Energia

Salvo melhor juízo, considerados os elementos fáticos fornecidos pelo Consultante, esse é o entendimento deste Assessor Jurídico.

Salto do Jacuí, 26 de maio de 2025.

Leonir da Silva Pereira
Assessor Jurídico
Advogado
OAB/RS 99.474

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALTO DO JACUÍ

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

DISTRATO DO CONTRATO. Termo de Distrato Unilateral do Contrato Administrativo nº 299/2023. CONTRATANTE: Município de Salto do Jacuí, de CNPJ 89.658.025/0001-90. CONTRATADA: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DE LISBOA - AGENCIAMENTOS, de CNPJ: 30.755.898/0001-79. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de um profissional de Educação Física e dois monitores esportivos para atuarem junto ao Projeto Jacuí Geração Saudável, vinculado à Secretaria do Turismo, Indústria, Comércio e Desporto. FUNDAMENTO LEGAL: Com fundamento no inciso I do art. 137 e inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/21. VIGÊNCIA: O presente Distrato opera seus efeitos a partir de 20/03/2025. RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº 1/2025

LEILÃO PÚBLICO ON LINE/VIRTUAL do tipo MAIOR LANCE, de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Santa Maria. Abertura: 11.07.2025, às 10h30, na forma on line/virtual, no seguinte endereço: <http://www.pestanaleiloes.com.br>.

O Edital poderá ser acessado a partir dos sites www.santamaria.rs.gov.br, www.pestanaleiloes.com.br. Informações: Prefeitura Municipal de Santa Maria, no horário das 8h30min às 13h, na Superintendência de Compras e Licitações, fone (55) 3174-1501, página www.santamaria.rs.gov.br

Em 10 de junho de 2025
RICARDO TRINDADE PINHEIRO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2025

Proc. Adm. 56/2025

Aquisição de uma escavadeira hidráulica, no âmbito da Emenda Federal CMF - Proposta Transfere Gov nº 012589/2024, vinculada ao Convênio nº 959698/2024. Altera-se a Descrição do Objeto. Propostas: de 30/05/2025 às 7h até 27/06/2025 às 7:30h, no BLL Compras. Abertura: 27/06/2025 às 9h. Edital: no site do Município, Licitação e BLL Compras. Dúvidas: (55) 99199-9431 ou msaopedro@hotmail.com.

RAFAEL FUMAGALLI E SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2025

O Município de Sarandi - RS através do Prefeito Municipal, torna público processo administrativo nº 113/2025, adesão a ata do pregão eletrônico registro de preço nº 034/2024, processo nº 34/2024, ata de registro de preço nº 034/2024 do CIRAUI (Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai), para a aquisição de 02 (duas) Minivans Spin- GM Chevrolet. A cópia do edital, e seus anexos estão disponíveis no site do município de Sarandi RS, <http://www.sarandi.rs.gov.br>, e no portal transparência e na sede da Prefeitura Municipal, sita na Praça Presidente Vargas, S N, Centro, Sarandi RS, CEP: 99560 000 Telefone: (54).3361.5637.

Sarandi, 11 de junho de 2025.
PABLO LUIZ ALIEVI MARI
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2025

O Município de Sarandi - RS através do Prefeito Municipal, torna público que no dia 09 de julho de 2025 às 13h30min, realizar-se-á o Processo licitatório N 112-2025, do tipo menor por item, cujo objeto da presente licitação é a Aquisição de ônibus usado para a Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esporte do Município de Sarandi/RS. A cópia do edital, e seus anexos estão disponíveis no site do município de Sarandi RS, <http://www.sarandi.rs.gov.br>, no site: Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede da Prefeitura Municipal, sita na Praça Presidente Vargas, S N, Centro, Sarandi RS, CEP: 99560 000 Telefone: (54).3361.5637.

Sarandi, 11 de junho de 2025.
PABLO LUIZ ALIEVI MARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREGO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025

O Município de Segredo, torna público que o Início da Sessão de Disputa será às 09h do dia 26/06/2025, através do portal eletrônico BLL (www.bll.org.br), realizará licitação, Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, de acordo com as especificações do edital para contratação de empresa(s) para a prestação de Serviços Médicos para atendimento de Unidades de Saúde da Família da Secretaria de Saúde do Município. Edital na íntegra e demais informações e esclarecimentos relativos ao edital e anexos poderão ser solicitados na Secretaria de Administração, na Prefeitura de Segredo, Rua Pe. João Pasa, 10 - fone (51) 3745-1001, site: www.segredo.rs.gov.br ou e-mail: licitacao@segredo.rs.gov.br.

Segredo/RS, 11 de junho de 2025
CLAUDIO ANTONIO TREVISAN
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINIMBU

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2025

Tipo Menor Preço Global.

Contratação de empresa especializada para recuperação da estrutura de um pontilhão na localidade de Linha São João, do Plano de Trabalho DO S2ID - Sistema Integrado de Informações sobre Desastres do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Processo MIDR sob nº 59052.029792/2024-17. Abertura: dia 21/7/2025, às 9h. Edital nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.sinimbu.rs.gov.br. Informações pelo fone: (51) 99718-2159, ou pelo e-mail: licitacao@sinimbu.rs.gov.br.

WILSON MOLZ
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025

A Prefeitura de Terra de Areia, por meio do Prefeito Municipal, comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 025/2025, tendo como objeto o Registro de preços para aquisição de tratores agrícola de pneus, novo, zero hora, visando atender da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente de Terra de Areia/RS. As propostas comerciais devem ser enviadas até as 11h30min do dia 26/06/2025, com início da sessão na mesma data às 13h30min. O certame será realizado na plataforma www.bllcompras.org.br. Maiores informações e o edital completo estão disponíveis nos sites oficiais.

BELCHIOR BRAGA
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025

RETIFICAÇÃO Nº 106/2025

JUAREZ MARQUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Tramandaí, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que retifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 051/2025, que tem por objeto a aquisição de equipamentos hospitalares e móveis destinados à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e demais Unidades de Saúde do Município, em atendimento à diversas Emendas Impositivas, REORDENANDO os lotes na Plataforma de Compras Eletrônicas do Banrisul em conformidade com o Edital de Retificação nº 087/2025 e REAGENDANDO a data de recebimento/abertura das propostas e data do certame. (toda documentação deverá ser incluída junto ao sistema até as 13h do dia 07/07/2025 para verificação de conformidade com o Edital). O edital encontra-se disponível nos sites: www.banrisul.com.br, ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal de licitações do Banrisul. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3º andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção licitações, Edital de Pregão Eletrônico RP nº 106/2025.

JUAREZ MARQUES DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2025

Aquisição de veículo sedan zero km. Retifica-se o Edital para fins de ajustes no Termo de Referência. Nova data da abertura: 26/06/2025 às 14h. Propostas permitido até às 13:30h, no www.bllcompras.com. Informações das 8h às 12h, e das 13h30min às 17h, na Prefeitura, (51) 3628-5102 ou 3628-5263, www.tresforquilhas.rs.gov.br, licitacao@tresforquilhas.rs.gov.br ou licitatf@gmail.com.

LORACI KLIPPEL MELO GERMANN
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025

Contratação de Empresa Para Locação de Estandes Com Iluminação Para Utilização Na li Mostratrí Que Ocorrerá Nos Dias 20 e 21 de Agosto de 2025 No Ginásio de Esportes Leopoldo Galarça Radin
O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 02 de julho de 2025, às 09 horas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br a proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

DANIEL PAUSE DA PAIXÃO
Secretário de Compras e Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município comunica que aderiu à Ata de Registro de Preços do COPES - Consórcio Público do Extremo Sul, conforme os seguintes dados: Processo: Registro de Preços de Outro Órgão Nº 04/2025. Proc. Licit. de Origem: Ata de Registro de Preços nº 04/2023, originária do Pregão Eletrônico nº 04/2023 - SRP. Órgão Gerenciador: COPES - Consórcio Público do Extremo Sul. Detentora da Ata: GLX Comercio de Máquinas Ltda, CNPJ: 21.155.314/0001-33. Vigência da Ata do Registro de Preços: 04/09/2023 a 03/09/2024. Data da Adesão: 16/05/2024. Vigência da Adesão: 16/05/2024 a 03/09/2024. Especificação do Objeto de Adesão: 01 rolo compactador, novo, no valor de R\$ 645.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2025

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica cujo objeto é construção da Unidade Básica de Saúde Mariante. A abertura das propostas será no dia 02/07/2025, às 09 horas. Cópia do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site www.venancioaires.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo fone (51) 2183-0299. Gabinete do Prefeito Municipal, em 11/06/2025.

Em 11 de junho de 2025
JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2025

A Prefeitura de Viamão formalizou a homologação e adjudicação do termo de colaboração 76/2025, chamamento público 04/2025, Edital 125/2025, com a osc instituto nacional de pesquisa e gestao em saude - insaude, cnpj 44.563.716/0001-72 para contratacao de pessoa juridica para atuar no hospital de viamao, para gerenciamento de estrutura fisica, de pessoal e execucao de atividades de prestacao de servicos profissionais na area medico-hospitalar, viabilizando seu funcionamento e garantindo o atendimento integral da populacao do municipio de viamao; valor anual estimado, recursos estaduais e federais: R\$ 50.795.561,04, pelo prazo de um ano.

Viamão, 6 de junho de 2025.
RAFAEL BORTOLETTI DALLA NORA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE COMPRAS E
LICITAÇÕES
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

DISTRATO DO CONTRATO. Termo de Distrato Unilateral do Contrato Administrativo nº 299/2023. CONTRATANTE: Município de Salto do Jacuí, de CNPJ 89.658.025/0001-90. CONTRATADA: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DE LISBOA – AGENCIAMENTOS, de CNPJ: 30.755.898/0001-79. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de um profissional de Educação Física e dois monitores esportivos para atuarem junto ao Projeto Jacuí Geração Saudável, vinculado à Secretaria do Turismo, Indústria, Comércio e Desporto. FUNDAMENTO LEGAL: Com fundamento no inciso I do art. 137 e inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/21. VIGÊNCIA: O presente Distrato opera seus efeitos a partir de 20/03/2025.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diéssica Tais Adiers
Código Identificador:91A4C915

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 12/06/2025. Edição 4095
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE COMPRAS E
LICITAÇÕES
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO PARA ASSUMIR
O PRIMEIRO COLOCADO NO PREGÃO ELETRÔNICO 011/2023

Modalidade: Pregão (Eletrônico)

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de um profissional de Educação Física e dois monitores esportivos para atuarem junto ao Projeto Jacuí Geração Saudável, vinculado à Secretaria do Turismo, Indústria, Comércio e Desporto.

O município de Salto do Jacuí, através de sua Pregoeira, torna público que, em face de rescisão unilateral formulada, e afim de não prejudicar a manutenção das atividades desenvolvidas pelas secretarias e os serviços essenciais da administração pública, e conforme emitidos nos autos e em conformidade com o artigo 24, XI, da Lei 8.666/93, que, diante da rescisão unilateral da empresa classificada em primeiro colocado no referido certame, fica CONVOCADO o licitante remanescente, na ordem de classificação, que assim se apresenta: empresa JOÃO AIRTON BRAGANHOL - ME, CNPJ: 19.359.602/0001-68, classificada em segundo lugar, para assumir o primeiro colocado no certame. A contratação se dará nas mesmas condições das propostas de preços na época do certame, obedecendo a ordem de classificação, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2º, da antiga Lei de Contratos e Licitações. Desde já, solicitamos a resposta (em até cinco dias corridos a contar desta publicação) do aceite pela referida empresa para prestação dos serviços, que se mantém o preço proposto à época da sessão, tendo em vista que são necessários ainda sete meses de contratação devido à rescisão adiantada do contrato 299/2023.

Salto do Jacuí /RS, 11 de junho de 2025.

DIÉSSICA TAÍS ADIERS –
Pregoeira.

Publicado por:
Diéssica Taís Adiers
Código Identificador:A434FDDE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 12/06/2025. Edição 4095
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>



AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO PARA ASSUMIR O PRIMEIRO COLOCADO NO PREGÃO ELETRÔNICO 011/2023

Modalidade: Pregão (Eletrônico)

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de um profissional de Educação Física e dois monitores esportivos para atuarem junto ao Projeto Jacuí Geração Saudável, vinculado à Secretaria do Turismo, Indústria, Comércio e Desporto.

O município de Salto do Jacuí, através de sua Pregoeira, torna público que, em face de rescisão unilateral formulada, e afim de não prejudicar a manutenção das atividades desenvolvidas pelas secretarias e os serviços essenciais da administração pública, e conforme emitidos nos autos e em conformidade com o artigo 24, XI, da Lei 8.666/93, que, diante da rescisão unilateral da empresa classificada em primeiro colocado no referido certame, fica CONVOCADO o licitante remanescente, na ordem de classificação, que assim se apresenta: empresa JOÃO AIRTON BRAGANHOL - ME, CNPJ: 19.359.602/0001-68, classificada em segundo lugar, para assumir o primeiro colocado no certame. A contratação se dará nas mesmas condições das propostas de preços na época do certame, obedecendo a ordem de classificação, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2º, da antiga Lei de Contratos e Licitações. Desde já, solicitamos a resposta (em até cinco dias corridos a contar desta publicação) do aceite pela referida empresa para prestação dos serviços, que se mantém o preço proposto à época da sessão, tendo em vista que são necessários ainda sete meses de contratação devido à rescisão adiantada do contrato 299/2023.

Salto do Jacuí /RS, 11 de junho de 2025.

Assinado de forma digital por DIESSICA TAIS
DIERS:01973
687003

ADIER:01973687003
Dados: 2025.06.12
15:34:33 -03'00'
Diéssica Tais Adiers
Pregoeira

ACEITO OS TERMOS CONFORME AVISO DE CONVOCAÇÃO

João Ailton
13/06/25